

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.503, DE 2003

*Altera parcialmente a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Políticas Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.*

**Autor:** Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar operações no setor de combustíveis, relacionadas com a sonegação dos tributos, máfia, adulteração e suposta indústria de liminares

**Relator:** Deputado JOSÉ JANENE

#### I - RELATÓRIO

Visa o projeto epigrafado a incluir, no texto da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a definição da armazenagem como atividade independente, e não mais inerente à atividade de distribuição de combustíveis.

Tal providência teria, segundo os nobres Deputados CARLOS SANTANA e CARLOS MELLES – respectivamente Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que, no ano de 2003, esteve incumbida de investigar a prática de ilícitos no setor de combustíveis em todo o país –, o condão de permitir um maior controle e fiscalização das ações das distribuidoras de combustíveis e sobre os caminhos percorridos pelos produtos por elas comercializados, contribuindo, dessa forma, para inibir a prática de adulterações nesse setor.

Apresentada a proposição à consideração da Casa, cabe-nos agora, na Comissão de Minas e Energia, analisar o projeto quanto a seu mérito.

## II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, não podemos deixar de louvar a iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito que, pelo seu próprio funcionamento e atividades desenvolvidas, colaborou em muito para a minimização dos ilícitos e fraudes que, desde muitos anos, já vêm prejudicando o bom funcionamento do setor de combustíveis em nosso país e causando graves prejuízos à ordem econômica nacional.

Entretanto, permitimo-nos discordar daquela douta Comissão no tocante à proposição que ora examinamos.

Analisando os frutos do trabalho da citada CPI, podemos verificar que os principais problemas enfrentados pelo setor de combustíveis são gerados não pela ausência de normas legais para punir a prática de ilícitos, mas da falta de aplicação de uma política tributária mais adequada e uniforme no comércio de combustíveis, em todo o país, e da parca fiscalização exercida pelos órgãos responsáveis por esse setor, principalmente a Agência Nacional do Petróleo (ANP), pela falta de recursos materiais, financeiros ou de pessoal qualificado para essas funções.

Ademais, não será criando mais uma categoria de agentes na indústria do petróleo que se eliminará o problema atualmente verificado, de “passeios” de combustíveis sem o devido recolhimento de impostos, ou da comercialização de produtos com adulteração quanto à qualidade, se persistir o verdadeiro emaranhado de normas tributárias díspares e a fraqueza ou a ausência de fiscalização das atividades desse setor, como hoje infelizmente ainda ocorre.

O que é necessário, então, é corrigir essas falhas atualmente existentes, provendo os órgãos fiscalizadores do setor de combustíveis para mais propriamente exercerem suas funções, inclusive com a celebração de maior número de convênios de fiscalização com órgãos estaduais e municipais, dotados do devido poder de polícia, e a simplificação do ordenamento tributário nacional, para que, dentro de um prazo razoavelmente curto, possamos olhar para trás e enxergar os problemas de sonegação fiscal e adulteração da qualidade dos combustíveis como uma triste página do passado.

Assim, diante de todo o exposto, nada mais resta a este Relator, senão manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº2.503, de 2003, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado JOSÉ JANENE  
Relator